

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 743/09

Altera a denominação do Centro de Educação Unificado Azul da Cor do Mar, localizado na rua Ernesto Souza Cruz, nº 2.171, Distrito de Itaquera, para Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica alterada a denominação do Centro de Educação Unificado Azul da Cord do Mar, localizado na rua Ernesto Souza Cruz, nº 2.171, Distrito de Itaquera, para “CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO AZUL DA COR DO MAR – PROFESSOR JOSSEI TODA.”

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19/09/12

GILSON BARRETO

Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Este substitutivo visa substituir a terminologia Centro de Educação Unificado para Centro Educacional Unificado, sendo esta última a correta.

PARECER CONJUNTO Nº 1581/2012 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº APRESENTANDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0743/09.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário pela Liderança do Governo ao projeto de lei nº 0743/09, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa denominar “CEU AZUL DA COR DO MAR – PROFESSOR JOSSEI TODA”, o Centro de Educação Unificado – CEU, localizado na Rua Ernesto de Souza Cruz, nº 2.171- Cidade A.E.Carvalho, Distrito de Itaquera.

O substitutivo efetua a seguinte alteração em relação à proposta original: (i) altera a redação do art. 1º, dispondo que fica alterada a denominação do Centro de Educação Unificado Azul da Cor do Mar, localizado na Rua Ernesto Souza Cruz, nº 2.171, Distrito de Itaquera, para Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda.

O substitutivo pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, vez que dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

A propositura pode prosseguir em tramitação, ainda, haja vista que elaborada no exercício regular da competência legislativa desta Casa e amparada na Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Com efeito, a propositura atende aos requisitos previstos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.454/07, ressaltando-se que a denominação proposta não esbarra no art. 9º

da referida Lei e não traz prejuízo para a identificação do próprio, posto que preserva a denominação original, apenas acrescentando homenagem ao professor em questão.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual se manifesta FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17/10/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ABOU ANNI - PV

JOSÉ AMÉRICO - PT

MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD

EDIR SALES - PDS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA - PPS

ATTILA RUSSOMANNO – PP

MARTA COSTA - PDS

ELISEU GABRIEL - PSB

NETINHO DE PAULA - PCdoB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU - PTB

ANIBAL DE FREITAS - PSDB

ATILIO FRANCISCO - PRB

ROBERTO TRIPOLI - PV

WADIH MUTRAN - PP

OLIVEIRA - PSD